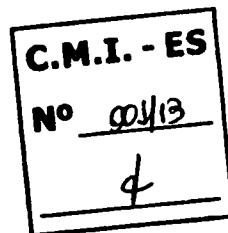




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/Nº662/2013

Itarana/ES, 21 de outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 009-F Sob Nº 553

Em 22 de outubro de 20 13

Geraldo A. Da'Col
Assist Leg e Adm
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito

- ***Instítui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.***

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão
de constituição para parecer.
Em 30/10/2013.


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES



Itarana – ES, em 21 de outubro de 2013

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

Encaminha Projeto de Lei que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei *in anexo*, com a finalidade de instituir o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e outras providências

Foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Projeto de Lei Complementar de nº 34/2013, encontrando-se o mesmo apenas para sanção pelo Governador do Estado, onde permite a transferência de recursos do fundo Estadual para o Município, sem a necessidade dos trâmites burocráticos, como os convênios, etc, agilizando a liberação de verbas para investimento em áreas como infraestrutura, educação, saúde e segurança por exemplo. Os citados recursos, também poderão ser utilizados pela Municipalidade na produção de projetos técnicos e executivos.

A Municipalidade de contra partida deverá constituir Fundo Municipal com a finalidade de facilitar e formalizar os trâmites junto ao Governo do Estado, conforme pretende-se com a aprovação do incluso Projeto de Lei

Tal iniciativa foi encampada pelo Governo Estadual, que pretende com as citadas ações suprir a redução da arrecadação, sofrida pelo nosso Município e os demais Municípios deste Estado, transferindo recursos entre fundos estadual e municipal para serem feitos investimentos já mencionados.

A iniciativa é instrumento para minimizar as perdas irrecuperáveis das receitas municipais do FPM, ICMS, FUNDP, ISSQN, dentre outras – que vêm sacrificando as ações em prol do povo nos Municípios Capixabas. Dessarte, a

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



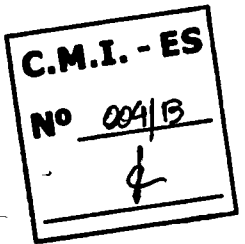
aprovação do Projeto de Lei somente poderá trazer benefícios ao povo de Itarana/ES – motivo que confia aos Eminentíssimos Vereadores a respectiva apreciação e aprovação

Face ao exposto, bem como de outras justificativas e motivações de reconhecimento público e de Vossas Excelências, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, em caráter de urgência, deixando renovados nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
LAUDELINO GRUNEWALD
MD Presidente da Câmara Municipal
Itarana - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROJETO DE LEI N.º 038 /2013

**Institui o Fundo de
Desenvolvimento Municipal – FDM
e dá outras providências.**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º- O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período,
- b) recursos disponíveis, e
- c) recursos utilizados no período, e

II - relatório discriminado, contendo

- a) número de projetos municipais beneficiados, e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º- O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 30 / 10 / 2013

Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em unânime votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 30 / 10 / 2013

Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Ex.º Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 30 / 10 / 2013

Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 2º- Constituição recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM,

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados,

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos,

V - saldos de exercícios anteriores,

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas

§ 1º- A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal -FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização

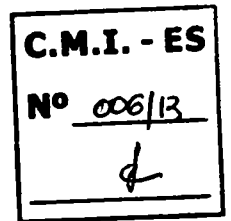
§ 2º- A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município

§ 3º- Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 3º- O Fundo de Desenvolvimento Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica

Art. 4º- Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM

Art. 5º- Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM.

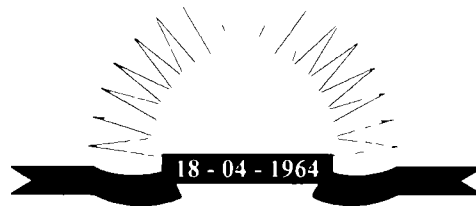
Art. 6º- O Fundo de Desenvolvimento Municipal terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 21 de outubro de 2013

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ADEMÁR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Uma vez que, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que nesta Casa recebeu o número 038/2013, que “Institui o fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências”

A criação deste Fundo se faz necessário, por propiciar ao Município receber transferência do Fundo Estadual criado pela Lei Complementar nº 34/2013

Esta Casa sempre preocupada com o desenvolvimento do Município, aprovou requerimento de dispensa de interstício, possibilitando, assim, as ações legislativas para aprovação do presente Projeto de Lei

A matéria é constitucional já que está inserida da competência municipal, já que trata de interesse local, segundo o disposto no art 30, Inciso da CRFB

É o relatório

Este Relator recomenda à Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 038/2013

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

APROVAMOS O PARECER SUPRA


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO


JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 008/B
d

EM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

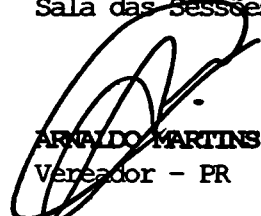
Protocolo de Fls. 009-V Sob Nº 558

Em 30 de outubro de 20 13

Gerardo A Dal'Col
Assist Leg e Adm
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013


O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei n.º 038/2013 que "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências" e n.º 039/2013 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Itarana".

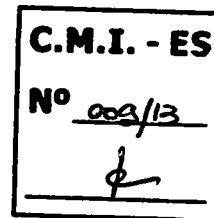
Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.


ARNALDO MARTINS
Vereador - PR

Aprovado em única votação por
unanimidade

Sala das Sessões, 30 / 30 / 2013


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/10/2013

- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 038/2013 recebido em 22/10/2013 de autoria do Poder Executivo que "Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências".

- Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 039/2013 recebido em 28/10/2013 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Itarana".

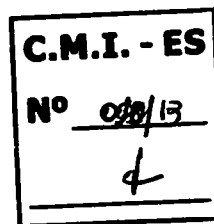
Obs.: Ordem do Dia feita após a aprovação do Requerimento de Dispensa dos Interstícios Regimentais para os dois projetos.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de outubro de 2013.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 04 de novembro de 2013

OF.GP/CMI/Nº 0196/2013

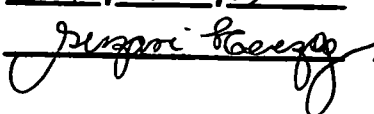
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 038/2013 que "*Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências*", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária no dia 30/10/2013.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

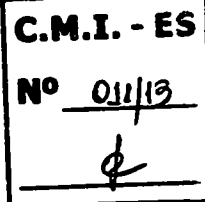
RECEBEMOS

04 / 11 / 13


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 038/2013

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>012/13</u>
<u>4</u>

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º. Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

Art. 3º. O Fundo de Desenvolvimento Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.


Art. 5º. Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM.

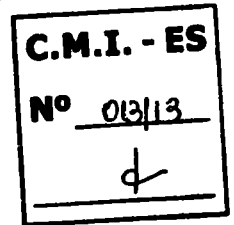
Art. 6º. O Fundo de Desenvolvimento Municipal terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de novembro de 2013.


LAUDELINO GRÜNWARD
Presidente



OF.PMI/GP/Nº677/2013

Itarana/ES, 05 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 010-U Sob N° 571
Em 06 de novembro de 20 13
Gerardo A. Dal'Col
Assist Leg e Adm
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas

- **LEI Nº. 1062/2013 – Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.**

- **LEI Nº. 1063/2013 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana/ES**

Atenciosamente



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES